

LEI Nº 4 311, de 16 de dezembro de 1981.

ELEVA GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta
e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A gratificação concedida aos Cro-
nistas Parlamentares da Assembleia Legislativa e
levar-se-á a quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil
cruzeiros).

Art. 2º - O valor da gratificação fixada '
no Art. 1º desta Lei, será reajustado sempre que
ocorrer, nas mesmas bases estabelecidas para os
vencimentos dos funcionários públicos estaduais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, retroagindo seus efeitos fi-
nanceiros a partir de 1º de novembro de 1981, re-
vogando-se, desde já, as disposições em contrário

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 16
de dezembro de 1981, 93º da República.

GUILHERME PALMEIRA
José Thomaz da Silva Nonô Netto